



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 026/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E JORGE LACERDA ADVOGADOS

#### PREÂMBULO - DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa JORGE LACERDA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 31.975.472/0001-93 com sede na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 2596, Centro da cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.015-702, neste ato representada por Sra. Ana Maria Garcia, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-SC sob o nº 48.474, portadora do RG 454709-6 e inscrita no CPF nº 094.318.849-09, residente e domiciliado à Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 2334 ap 601, Centro de Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização está autorizada no processo de contratação, com fulcro artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigos 2º, caput, 13, incisos, II, III e V, 25, inciso II, 25, § 1º todos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.906/94, artigos 3-A e artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da OAB e Lei Federal nº 14.039/2020;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de elaboração dos regulamentos da Lei Federal nº 14.233/2021 e acompanhamento dos autos nº 50047154320228240015**, conforme especificações da inexigibilidade de licitação nº 001/2023 e deste contrato.

Lote	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de adequação do Município a NLLC, de acordo com o seguinte plano de Trabalho:	Total de 108h	-	R\$ 91.800,00
	1. Diagnóstico: Levantamento de informações junto aos servidores municipais, com objetivo de conhecimento específico das peculiaridades, de <b>forma presencial</b> .	18h	15.300,00	
	2. Consolidação e elaboração de relatório de diagnóstico, com apontamento das providências.	40h	34.000,00	



# Prefeitura de Major Vieira

## Secretaria Municipal de Administração

### Departamento de Licitações

	3. Elaboração das minutas customizadas*, de acordo com a necessidade dos Municípios.	40h	34.000,00	
	4. Entrega e apresentação das Minutas. Orientação <b>presencial</b> dos servidores do Município, referente ao trabalho realizado.	10h	8.500,00	
<b>2</b>	Manutenção do processo 50047154320228240015 (pleito de verbas estaduais para o Município de Major Vieira) – Incluso a interposição de recursos, inclusive para instâncias superiores.	-	-	R\$ 50.000,00
<b>Valor Total do Contrato</b>			<b>R\$ 141.800,00</b>	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 141.800,00 (Cento e quarenta e um mil e oitocentos reais)**.

2.2. O pagamento à vencedora será efetuado em 14 (quatorze) parcelas iguais e sucessivas, através de crédito em conta corrente, até 30 dias, com primeira parcela prevista o mês de início dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa aos serviços, que deverá constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº de empenho e o número do banco, agencia e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;

2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Administração os documentos comprobatórios dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO:**

- Serviço de adequação do Município a Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021;
- Manutenção do processo 50047154320228240015 (pleito de verbas estaduais para o Município de Major Vieira) – Incluso a interposição de recursos, inclusive para instâncias superiores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2023 com as seguintes classificações:

02.01 – Governo Municipal 2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito 339000 – Aplicações Diretas



03.01 Sec. Mun. De Adm e Planejamento 2003 Manut. da Sec Mun de Adm 3390.00.00- Aplicações Diretas

07.01 – Sec. Munic. Viação e Obras 1007 - Man. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços 339000 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

Este contrato vincula-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 018/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a CONTRATANTE;
4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas exigidas por Lei;
5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto a condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Segundo:** a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;



- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

---

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:**

---

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:**

---

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o Sr. Adilson Lischkovski, Prefeito Municipal, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, sendo designado para este fim a Sra. Maria Izabel Richter, servidora do município, cabendo-lhe as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

---

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

---



# **Prefeitura de Major Vieira**

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **Departamento de Licitações**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 14 de abril de 2023.

---

**Prefeito de Major Vieira**  
**ADILSON LISCZKOVSKI**  
**CONTRATANTE**

---

---

**CONTRATADA**  
**JORGE LACERDA ADVOGADOS**  
**Ana Maria Garcia**

---

TESTEMUNHAS:

---

---

---